



PARECER Nº 297/2025 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 049/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera a Lei Municipal nº 8.964, de 05 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis, para o período de 2022 a 2025 – PPA, para inclusão da ação ‘02.001.001.04.122.0002.2057 - CIMMVI - Consórcio Intermunicipal e Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapecerica””.

Em resumo, o projeto propõe alterar a Lei Municipal nº 8.964/2022 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis, para o período de 2022 a 2025 – PPA, para incluir no texto da lei a ação ‘02.001.001.04.122.0002.2057 - CIMMVI - Consórcio Intermunicipal e Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapecerica’, viabilizando o repasse de recursos a entidade.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a referida alteração no Plano Plurianual 2022/2025 se faz necessária para inclusão da ação “001.001.001.04.122.0002.2057 - CIMMVICONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS VALE DO ITAPECERICA ”. Salienta-se que a ação a ser aberta neste projeto possui como origem de anulação de recursos da mesma secretaria, portanto, todo o montante somente poderá ser gasto conforme sua finalidade. O referido gasto será utilizado para necessidade de atendimento da demanda, sempre obedecendo às necessidades e as normativas legais vigentes. Cumpre ressaltar, de maneira detalhada, por projeto/atividade, que o presente Projeto de Lei tem como objetivo a delimitação dos seguintes gastos: 001.001.001.04.122.0002.2057 – CIMMVI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS VALE DO ITAPECERICA. Justifica-se a criação ação acima em decorrência da Ratificação do Protocolo de Intenções do CIMMVI, nos termos da Lei nº 9.470, de 01 de novembro de 2024”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.



Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da relevância da medida constante da proposta, a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister”.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 049/2025.

Divinópolis, 02 de setembro de 2025.

Ana Paula do Quintino

Vereadora Presidente da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Wellington Well

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 049/2025

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3DW**NVQ****88O****M6G**